



Audiência Pública - CFFC/CFT

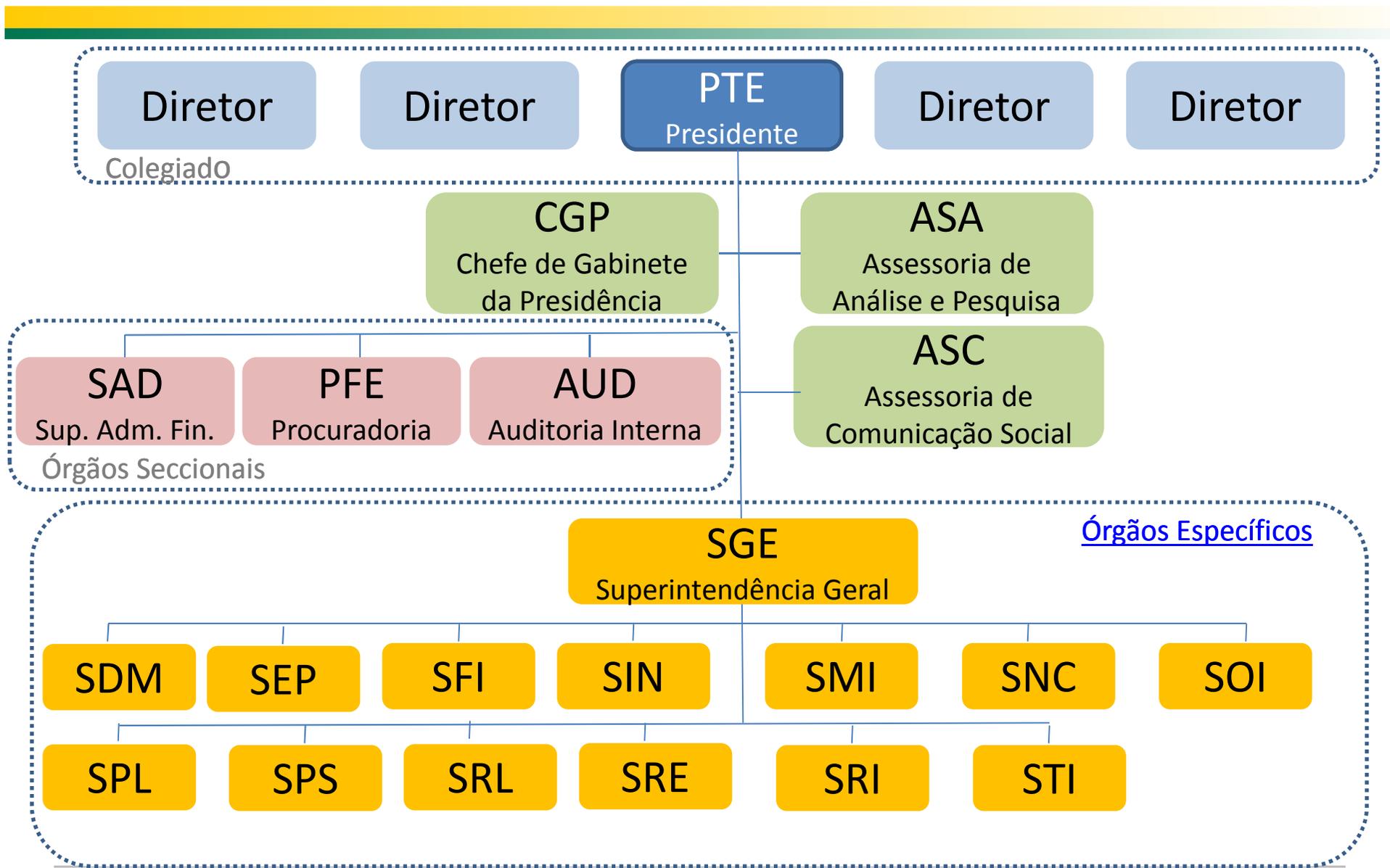
junho/2017



- 
- 1) A CVM
 - 2) Mandato legal da CVM
 - 3) Atividade Sancionadora
 - 4) Planejamento Estratégico
 - 5) Processos JBS
 - 6) Conclusão
- 

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM)

- **Autarquia** criada em 1976 por lei específica (6.385/76);
- Administrada por 1 Presidente e 4 diretores, com mandatos de 5 anos, vedada a recondução;
- As indicações dos nomes são realizadas pelo Presidente da República ao Senado Federal, por meio de Mensagem Presidencial e seguem os seguintes ritos:



MANDATO LEGAL

Proteção dos investidores

Proteger os titulares de valores mobiliários e os investidores do mercado contra emissões irregulares de valores mobiliários; atos ilegais de administradores e acionistas controladores das companhias abertas, ou de administradores de carteira de valores mobiliários; e o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários. Evitar ou coibir modalidades de fraude ou manipulação destinadas a criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço dos valores mobiliários negociados no mercado (Lei 6.385/76, art. 4º, incisos IV e V).

Acesso à informação adequada

Assegurar o acesso do público a informações sobre os valores mobiliários negociados e as companhias que os tenham emitido, regulamentando a Lei e administrando o sistema de registro de emissores, de distribuição e de agentes regulados (Lei 6.385/76, art. 4º, inciso VI, e art. 8º, incisos I e II).

- Compete à CVM: apurar **responsabilidade pelo descumprimento de deveres fiduciários** por parte de administradores das companhias abertas (dever de lealdade, dever de informar e dever de diligência), de acordo com as Leis 6.385 e 6.404;
- **Casos envolvendo a prática de crimes de corrupção cabem às autoridades policiais e ao Ministério Público.**

Fiscalização do mercado de capitais

Consequências possíveis da atividade sancionadora da CVM (definidas no art.11, Lei 6385/76):

- (i) absolvição;
- (ii) imposição de penalidades aos infratores (advertências, multas, suspensões, inabilitações, proibições);
- (iii) celebração de termos de compromisso, quando preenchidos os requisitos legais (§ 5º do art. 11 da Lei nº 6.385/76);

Fiscalização do mercado de capitais (Atuação com outros órgãos)

- **Memorando de Entendimentos com a *U.S. Securities and Exchange Commission*** (1988): ampla e permanente troca de informações para auxílio mútuo em investigações;
- **Acordo de Cooperação com o Ministério Público Federal** (2008): realização de ações conjuntas para garantir maior efetividade à prevenção, apuração e repressão às práticas lesivas ao mercado de capitais;
- **Acordo de Cooperação com a Polícia Federal** (2010): desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, informações e documentos, além de outras ações de interesse comum.

ATIVIDADE SANCIONADORA

Medidas adotadas pela CVM com o objetivo de aprimoramento das suas atividades de *enforcement*:

Contratação, por meio de projeto financiado pelo Banco Mundial, de consultoria para o **aperfeiçoamento das atividades de *enforcement*** da CVM



Criação de uma “Enforcement Division” à semelhança da SEC formada preponderantemente por advogados e chefiada por advogados

Solução adotada pela CVM

Criação da **Superintendência de Processos Sancionadores – SPS:**

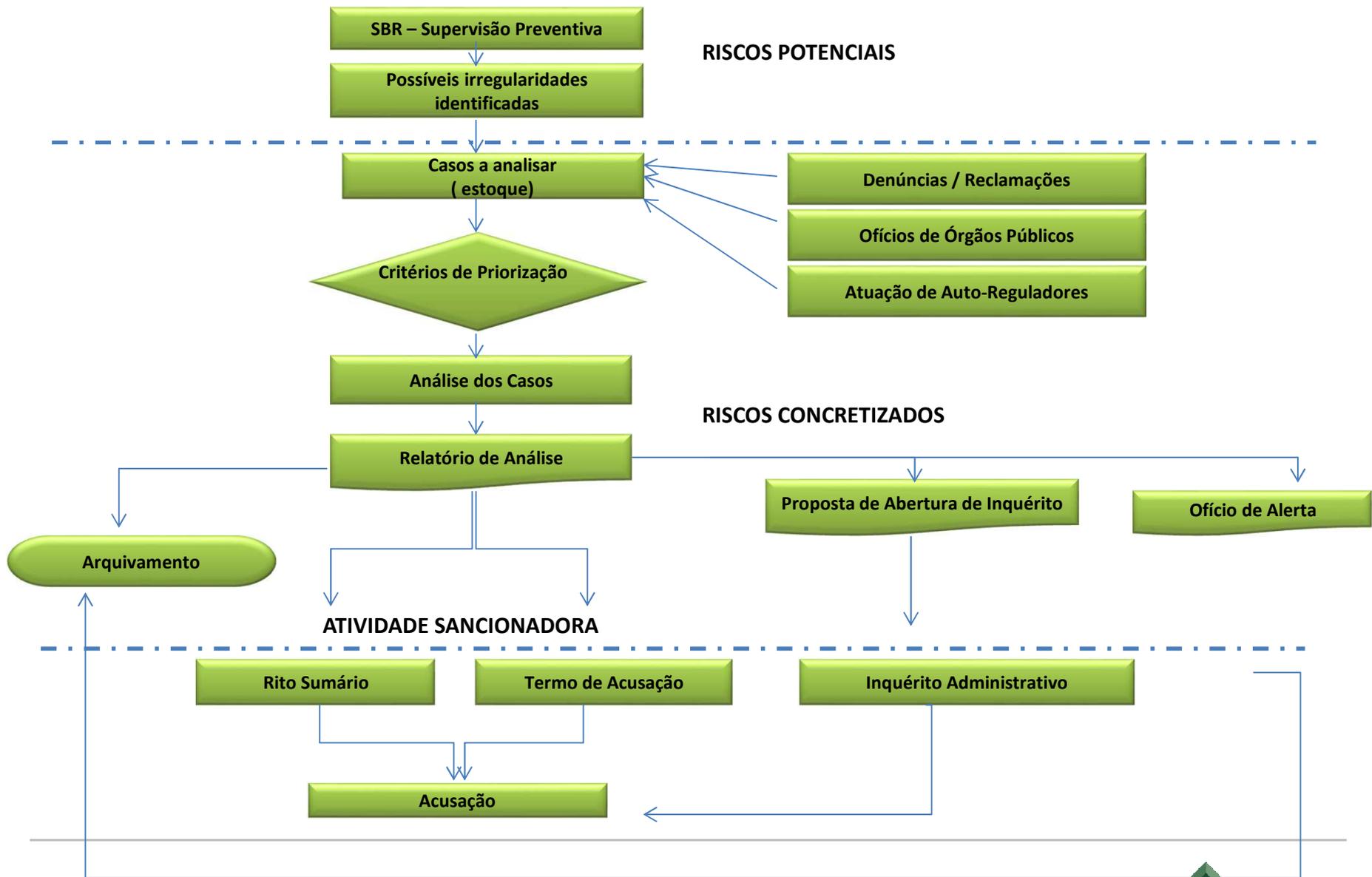
- Segregação das atividades de inspeção;
- Procuradores exclusivamente dedicados à atuação sancionadora (AGU/PGF).

Alteração do arcabouço vigente

Decreto 6.382/2008

Art. 21. À Superintendência de Processos Sancionadores compete conduzir, na forma da regulamentação da CVM, os processos administrativos sancionadores.

Deliberação CVM 538/2008: Art. 5º O inquérito administrativo **será conduzido** pela Superintendência de Processos Sancionadores – **SPS em conjunto** com a Procuradoria Federal Especializada – **PFE**.

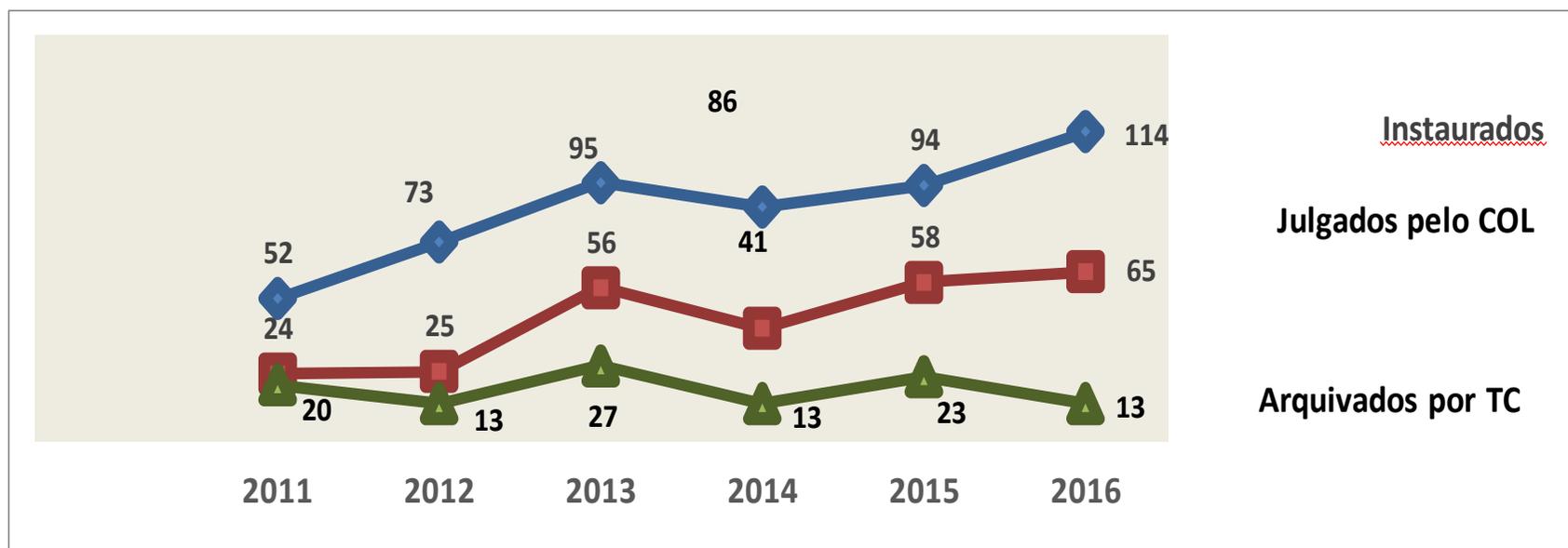


Fiscalização do mercado de capitais

(Ações Recentes)

- “**Projeto Regime Sancionador**” (já concluído) e **Projeto Insider**, decorrentes do Planejamento Estratégico CVM elaborado em 2013 (2013-2023, “**Construindo a CVM de 2023**”);
- Atualização da Lei nº 6.385/76 (questões processuais, **aumento das penalidades e tipificação penal**);
- Aquisição de sistema de gravação (áudio e vídeo) de depoimentos e realização de **treinamentos**;
- Julgamento: **cumprimento das metas de qualidade e celeridade**, e aprovação de metas para a área de processo sancionador e para o Colegiado.

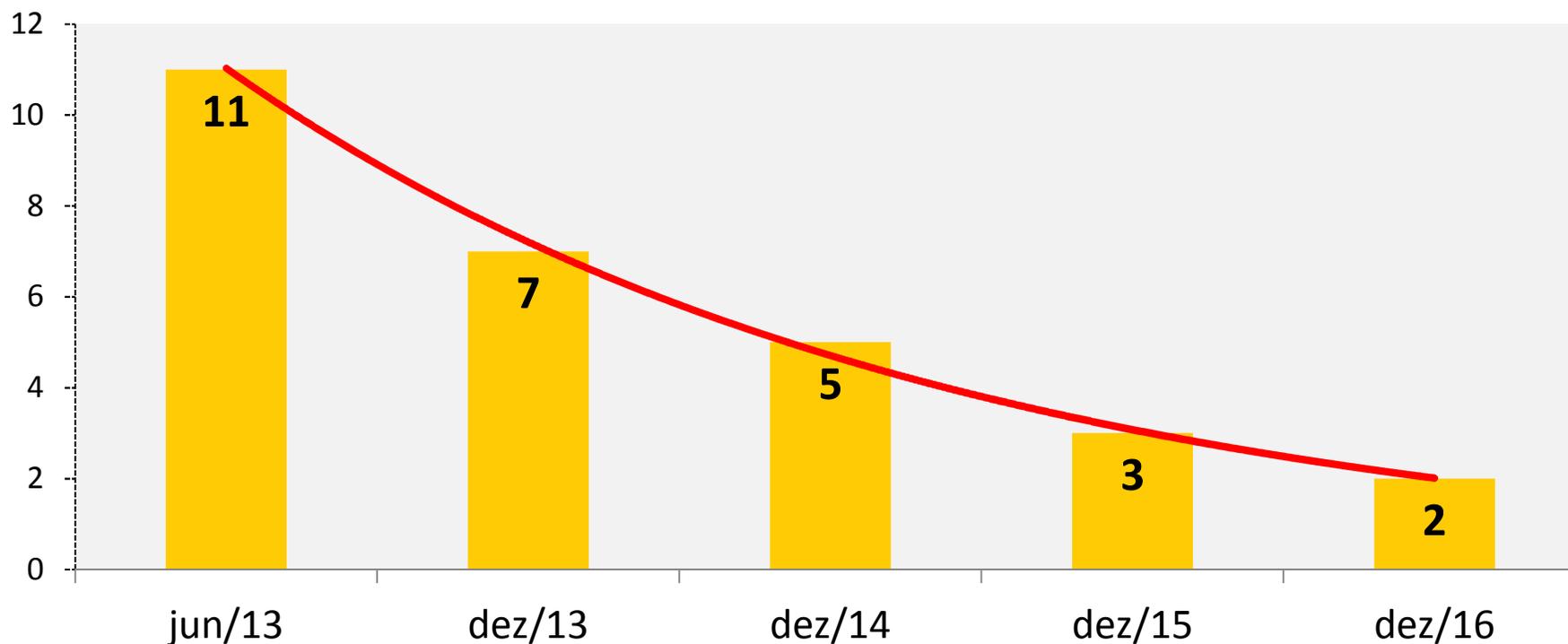
Estatística de processos administrativos sancionadores



PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Processos com potencial sancionador (em anos)

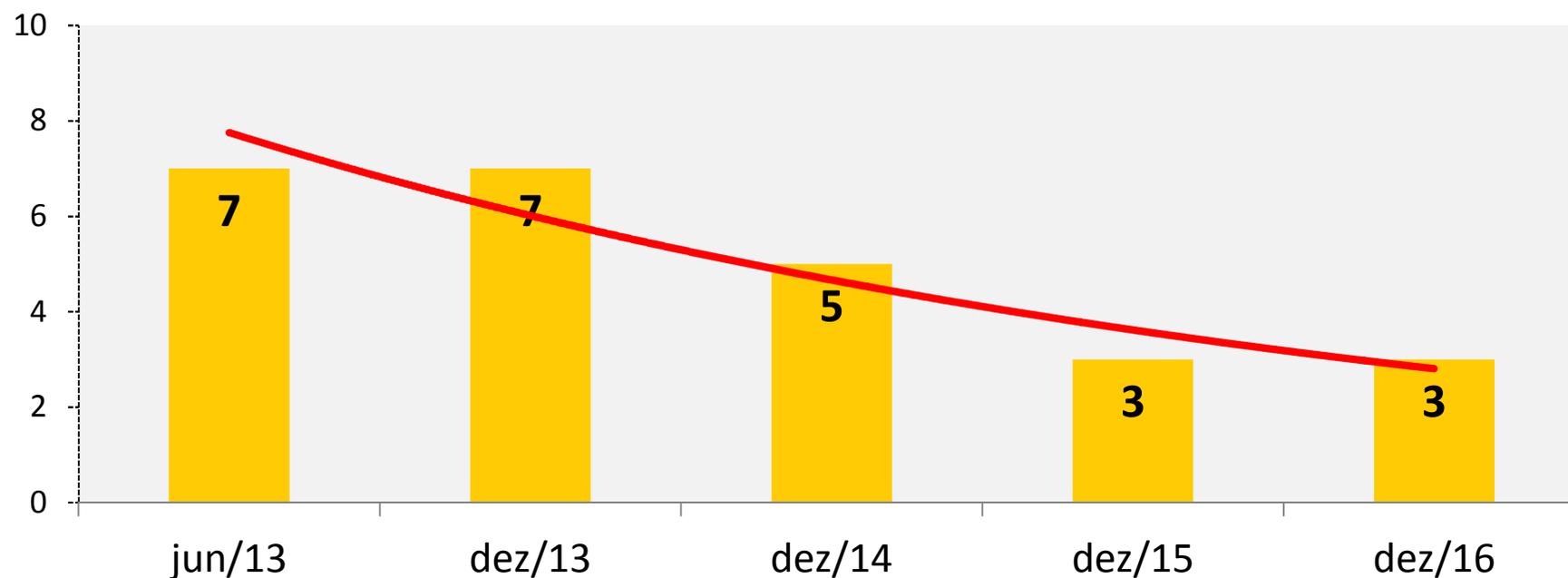
Meta: Eliminar os processos que possam, em tese, resultar em alguma ação de *enforcement* que tenham sido iniciados antes de 01/04/2014 (exceto SPS).



Metas Institucionais de 2016

SPS - Processos em andamento (em anos)

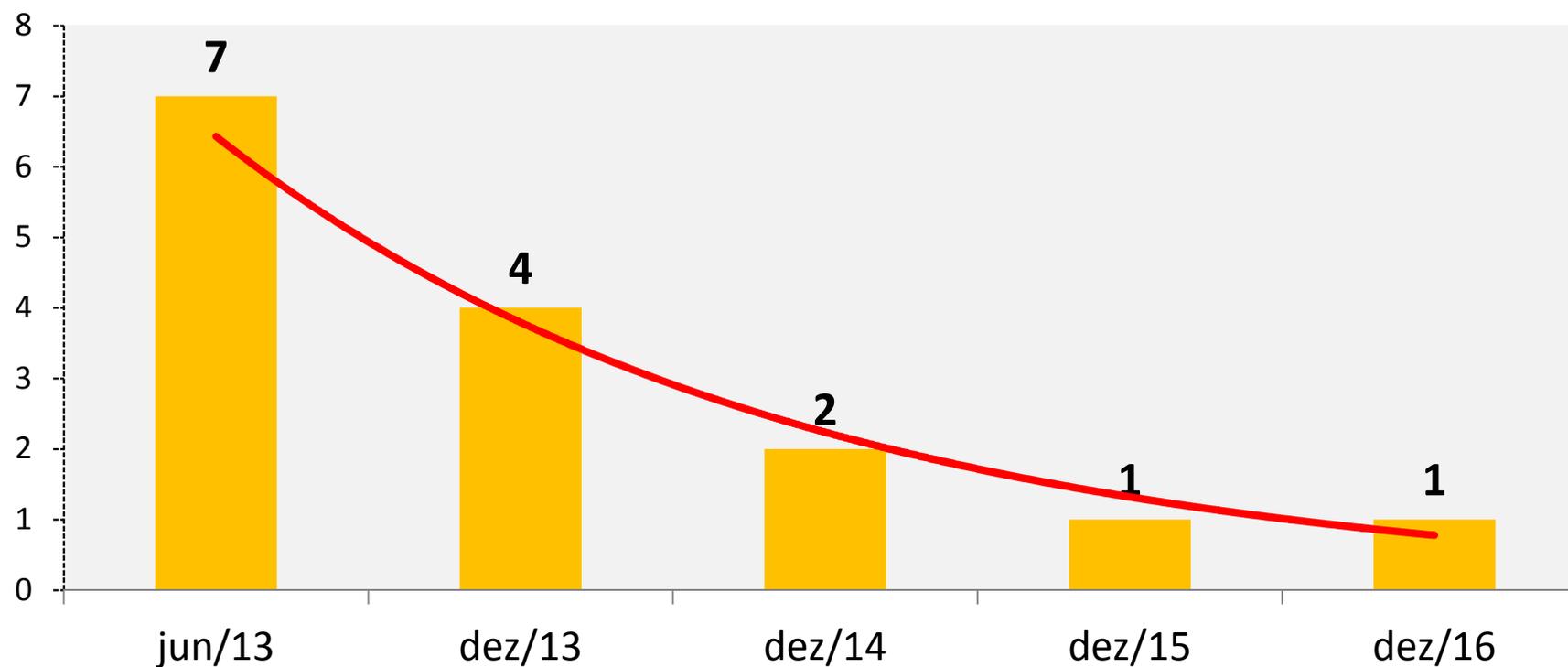
Meta (em instrução - SPS): Eliminar processos cuja proposta de instauração de inquérito tenha sido formulada antes de 01/01/2013 acrescido de 50% dos processos de proposta do ano de 2013.



Metas Institucionais de 2016

SPS - Processos aguardando instauração (em anos)

Meta (a instaurar - SPS): Eliminar processos cuja proposta de instauração de inquérito tenha sido formulada antes de 01/01/2015.



Metas Institucionais de 2016

PROCESSOS JBS

Comunicado ao Mercado nº 06/2017

Atualização de informações envolvendo apurações na JBS

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) considera relevante atualizar o mercado e o público em geral a respeito dos procedimentos administrativos envolvendo a JBS abertos após as notícias, veiculadas em 17/5/2017, a respeito da delação de acionistas controladores da companhia.

Assim, em linha com os comunicados divulgados oportunamente, e nos termos do disposto no art. 9º, § 3º, da Lei 6.385/76, a Autarquia informa que encontram-se em andamento os seguintes procedimentos:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

- (i) Processo Administrativo 19957.004476/2017-03: aberto em 18/5/2017**, busca esclarecimentos adicionais relativos às notícias e especulações envolvendo delação de acionistas controladores da JBS S.A. **Status:** em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2/SEP.
- (ii) Processo Administrativo 19957.004600/2017-22 (SP2017/236):** aberto em 19/5/2017, para analisar reclamação de investidor envolvendo eventuais compras de dólares pela JBS antes das notícias relacionadas com as delações dos acionistas controladores da companhia. **Status:** em andamento na Gerência de Proteção e Orientação aos Investidores 1 - GOI-1/SOI.
- (iii) Processo Administrativo 19957.004543/2017-81:** aberto em 19/5/2017, trata da comunicação de indícios de eventual prática do crime de insider trading ao Ministério Público Federal, detectados em operações realizadas no mercado de dólar futuro e em negócios com ações de emissão da JBS S.A. realizados no mercado à vista. **Status:** comunicação de indícios de crime de uso indevido de informação privilegiada ao Ministério Público Federal realizada por meio do OFÍCIO Nº 73/2017/CVM/SGE, de 19 de maio de 2017.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

- (iv) Processo Administrativo 19957.004547/2017-60:** aberto em 19/5/2017, analisa a atuação do Banco Original S.A., controlada pela J&F Participações Ltda., no mercado de derivativos. **Status:** em análise na Superintendência de Relação com o Mercado e Intermediários - SMI.
- (v) Processo Administrativo 19957.004690/2017-51:** aberto em 22/5/2017, analisa notícia sobre eventual influência no Conselho de Administração da BRF. **Status:** em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2/SEP.
- (vi) Processo Administrativo 19957.004735/2017-98:** aberto em 23/5/2017, analisa a veracidade da divulgação dos controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, da Blessed Holdings, sociedade estrangeira sediada em Delaware (EUA) que faz parte do grupo de controle da JBS S.A., a partir de notícias veiculadas na mídia. **Status:** em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2/SEP.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

- (vii) Processo Administrativo 19957.004773/2017-41:** aberto em 23/5/2017, analisa a conduta de administradores e acionistas controladores da JBS S.A. à luz dos deveres fiduciários previstos na Lei das S.A., em razão dos fatos que ensejaram a celebração de acordo de colaboração premiada entre executivos da Companhia e da sua controladora e o Ministério Público Federal. **Status:** em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4/SEP.
- (viii) Processo Administrativo 19957.005112/2017-32:** aberto em 26/5/2017, questiona a veracidade de notícia divulgada a respeito do uso de aeronave da Companhia pelo Sr. Joesley Batista, administrador e acionista controlador da JBS S/A. **Status:** em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 - GEA-2/SEP.
- (ix) Processo Administrativo 19957.005515/2017-81:** aberto em 02/6/2017, analisa negociações de ações da JBS S.A. no âmbito do programa de recompra aprovado em 08/2/2017. **Status:** em análise na Gerência de Acompanhamento de Empresas 4 - GEA-4/SEP.

INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS

(i) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.005388/2017-11: instaurado em 30/5/2017, para o prosseguimento e aprofundamento das apurações iniciadas no âmbito do Processo Administrativo 19957.004545/2017-71, aberto em 19/5/2017, para analisar a atuação da JBS S.A. no mercado de dólar futuro. Status: em instrução na Superintendência de Processos Sancionadores - SPS em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada - PFE/CVM.

(ii) Inquérito Administrativo CVM nº 19957.005390/2017-90: instaurado em 30/5/2017, para o prosseguimento e aprofundamento das apurações iniciadas no âmbito do Processo Administrativo 19957.004548/2017-12, aberto em 19/5/2017, para analisar negociações do acionista controlador da JBS S.A. (a FB Participações S.A.) com ações de emissão da companhia. Status: em instrução na Superintendência de Processos Sancionadores - SPS em conjunto com a Procuradoria Federal Especializada - PFE/CVM.

INQUÉRITOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS (cont.)

- 1 - apuração preliminar de fatos na SMI, responsável pela supervisão do mercado e dos intermediários;
- 2 - juízo técnico da área acima de que existia possível irregularidade, bem como de que, por outro lado inexistiam, naquele momento, elementos suficientes de autoria e materialidade, os quais, pelas características do caso, dependeriam, para sua detecção, de uma investigação propriamente dita;
- 3 - proposta de instauração de inquéritos administrativos pela área técnica acima ao Superintendente Geral, que, tendo entendido pela presença de justa causa para uma investigação e após verificação do nível de prioridade do assunto à luz de matriz de prioridades aprovada pelo Colegiado da CVM em 2012, instaurou os inquéritos em 30/05/2017; e
- 4 - encaminhamento dos inquéritos para condução conjunta pela SPS e pela PFE.

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA (INSPEÇÕES) INSTAURADOS

(i) Processo Administrativo 19957.004765/2017-02: aberto em 23/5/2017, por solicitação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC. Trata-se de inspeção por demanda no auditor independente BDO RCS Auditores Independentes, sobre determinados procedimentos de auditoria realizados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. do período de 2013 a 2016. Status: em andamento na Gerência de Fiscalização Externa 3 - GFE-3/SFI.

(ii) Processo Administrativo 19957.004770/2017-45: aberto em 23/5/2017, por solicitação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC. Trata-se de inspeção por demanda no auditor independente KPMG Auditores Independentes, sobre determinados procedimentos de auditoria realizados nas demonstrações financeiras da JBS S.A. do período de 2009 a 2012. Status: em andamento na Gerência de Fiscalização Externa 4 - GFE-4/SFI.

PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA (INSPEÇÕES) INSTAURADOS

Ressalta-se, ainda, que a Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) da CVM continua monitorando os principais indicadores de mercado e possíveis impactos sobre as atividades de nossos jurisdicionados.

Além disso, o andamento dos processos acima referidos, bem como outras ações que porventura sejam adotadas a respeito do assunto, estão sendo acompanhados internamente no âmbito do Comitê de Gestão de Riscos da CVM (CGR), nos termos da [Deliberação CVM 757](#), que estabelece o sistema integrado de gestão de riscos da Autarquia.

CONCLUSÃO

- Mercado de capitais está em **constante evolução** no país, exigindo da CVM um permanente **compromisso** de promover o funcionamento eficiente e regular dos setores da economia que supervisiona, garantindo a credibilidade do mercado;
- CVM e o seus membros de Colegiado tem **autonomia** dada pela Lei 6.385/76, **para promover ações necessárias à adequada regulação e fiscalização do mercado;**
- **CVM está sob constante fiscalização dos órgãos de controle (CGU e TCU);**
- CVM tem recebido **avaliações internacionais positivas:** avaliação de Estabilidade do Sistema Financeiro (FSAP) finalizada em 2012 pelo FMI, em conjunto com o Banco Mundial e endossada pelo G-20.

Obrigado!